

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORIANO/PI E O SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE FLORIANO/PI, NOS TERMOS DO ART. 611 § 1º DA CLT.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANO, CNPJº. 41.535.287/0001-31, com sede na Rua Emídio Gabriel, 503 – Centro – CEP 64800-114, com sua representante legal, Srª. **JOCILANA DA SILVA FALCÃO**, CPF Nº: 536.851.643.68;
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORIANO CNPJ 02.970.884/0001-32 com sede à Avenida Eurípedes de Aguiar, 215-Centro CEP 64800-000, Floriano – PI, com seu representante legal, Sr. **CONEGUNDES GONÇALVES DE OLIVEIRA**, CPF 014.107.093-53;

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ 06.517.221/0001-18, com sede na Rua Desembargador Freitas, 990 – Centro/N - CEP 64000-240 Teresina – PI, com seu representante legal, Sr. **TERTULINO RIBEIRO PASSOS**, CPF: 181.445.433-00;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO PIAUI, CNPJ 07.243.280/0001-08, com sede no Porto das Barcas, s/n - CEP 64.200-000 -Parnaíba-PI, com seu representante legal, Sr. **FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE**, CPF 048.380.683-87,

Firmam o presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho inicia em 1º de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2025; ficando garantido que a data base da categoria profissional ora convencionada será em 1º (primeiro) de janeiro.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

As normas e condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva abrangerão as categorias profissionais e econômicas convenientes.

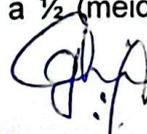
CLÁUSULA 3ª – CONCILIAÇÃO

As conciliações das divergências surgidas entre as partes referentes à aplicação dos dispositivos da presente Convenção serão processadas obedecendo ao disposto no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA 4ª – PENALIDADE

Em caso de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho no todo ou em parte, o Sindicato notificará a empresa que deixar de cumprir qualquer Cláusula desta Convenção Coletiva para que se adeque no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua notificação ou que justifique o impedimento para cumprir.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato Laboral e o Sindicato Patronal se reunirá com a empresa que deixou de cumprir qualquer uma destas Cláusulas para buscar soluções para o adimplemento, porém caso a empresa persista no descumprimento imotivadamente, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a ½ (meio) piso salarial da categoria, em favor da parte conveniente prejudicada.



CLÁUSULA 5ª – FISCALIZAÇÃO

À Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí, caberá a fiscalização da presente Convenção e aplicação de suas penalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sem prejuízo da intervenção da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí. Os Sindicatos convenientes se comprometem a manter canal permanente de diálogo e negociação visando promover o cumprimento desta Convenção e da legislação vigente, dando solução às divergências de interpretações surgidas.

CLÁUSULA 6ª - PISO SALARIAL

Fica garantido o Piso Salarial dos empregados do comércio varejista, lojista e atacadista de Floriano, a vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, no valor de R\$ 1.543,00 (hum mil quinhentos e quarenta e três reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não gerando encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA 7ª - REAJUSTE SALARIAL

Fica garantido para quem ganha acima do piso, que em 1º de janeiro de 2025, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados em 6,5% (seis virgula cinco por cento), incidentes sobre o salário de dezembro de 2024, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorridos de promoções.

CLÁUSULA 8ª - CÁLCULO DO 13º SALÁRIO, FÉRIAS, LICENÇAS E RESCISÕES.

Os empregados que são remunerados mediante comissão ou comissão mais salário fixo, os cálculos referidos no título desta cláusula, serão feitos pela média das 06 (seis) maiores remunerações dos últimos 12 (doze) meses que antecede o cálculo da respectiva verba, dividindo-a pelo coeficiente 06 (seis).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados que tenham menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, os cálculos levarão em conta a proporcionalidade dos meses trabalhados.

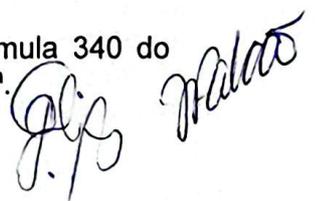
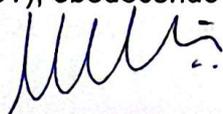
CLÁUSULA 9ª - SALÁRIO SUBSTITUTO

O empregado substituto fará jus ao mesmo salário-base do substituído enquanto perdurar a substituição, sem, entretanto, considerar quaisquer vantagens pessoais e desde que essa substituição seja por período superior a 30 dias.

CLÁUSULA 10ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras, eventualmente trabalhadas, serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) da hora normal desde que não tenham sido compensadas com folga na proporção de 01 hora normal por uma hora extra trabalhada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os comissionistas será obedecida a Súmula 340 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), obedecendo o caput da cláusula 10ª.



CLAUSULA 11ª – PAGAMENTO DO SALÁRIO

O pagamento dos salários será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente, e quando não efetuado por depósito bancário deverão ser pagos no local de trabalho dentro do horário de trabalho.

CLÁUSULA 12ª - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exerça a função de Tesouraria e Caixa, fará jus a um adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o seu salário básico mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso as empresas, espontaneamente, não realizem o desconto nos proventos dos empregados de diferenças a menor apuradas nas conferências de caixa, estão isentas do cumprimento do caput da presente cláusula.

CLÁUSULA 13ª - GARANTIA MÍNIMA AO COMISSIONISTA.

Fica assegurado, como garantia mínima, o salário normativo para os comissionistas, conforme Cláusula do Piso Salarial desta Convenção.

CLAUSULA 14ª – ADICIONAL NOTURNO

É devido o adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) do piso salarial do empregado, considerada a prestação de serviço entre 22h00min até as 5h00min.

CLÁUSULA 15ª - JORNADA DE TRABALHO

A Jornada básica de trabalho no comércio de Floriano será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com intervalo mínimo de 01 (uma) e máximo de 03 (três) horas para o almoço. As empresas disponibilizarão livro ou relógio de ponto para que os mesmos, os sindicatos e os demais interessados, possam ter acesso ao controle de suas horas trabalhadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os supermercados, hipermercados e atacarejos funcionarão normalmente, de segunda-feira a sábado até às 23h00min e aos domingos até as 13:00h, obedecendo a escala de revezamento, a jornada semanal, o descanso semanal e descanso entre jornadas, ficando à disposição da Superintendência do Trabalho a relação da escala de revezamento dos funcionários destacados. As horas trabalhadas poderão ser compensadas em até 120 (cento e vinte) dias de acordo com o Banco de Horas já instituído pela empresa, caso isso não ocorra deverá ser efetuado o pagamento das horas acrescidas de 60% (sessenta por cento) quando a jornada excedente for de segunda a sábado e de 100% (cem por cento) quando ocorrida aos domingos, ou em caso de demissão antes da compensação, serão pagas na rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os supermercados, hipermercados, atacarejos e o comércio no entorno do mercado central não funcionarão nos seguintes feriados: 1º/01/2025 (Dia Mundial da Paz), 18/04/2025 (Paixão de Cristo); 1º/05/2025 (Dia do Trabalho) 23/08/2025 (Dia do Comerciante) e 25/12/2025 (Natal). Nos demais feriados as horas trabalhadas poderão ser compensadas em até 180 (cento e oitenta) dias, caso isso não ocorra deverá ser efetuado o pagamento das horas acrescidas de 60% (sessenta por cento) quando a jornada excedente for de segunda a sábado e de 100% (cem por cento) quando ocorrida aos domingos, em caso de demissão antes da compensação, serão pagas na rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica facultado a abertura do comércio não essencial de Floriano nos seguintes feriados: 19/06/2025 – quinta-feira (Corpus christi), 02/07/2025 – quarta-feira (Nossa Senhora das Graças); 15/11/2025 –Sábado - (Proclamação da República e 20/11/2025 – Quinta-Feira - (Dia da Consciência Negra), de 8:00 às 13:00 horas. As horas trabalhadas poderão ser compensadas em até 60 (sessenta)



dias, caso isso não ocorra deverá ser efetuado o pagamento das horas acrescidas de 100% (cem por cento) ou, em caso de demissão antes da compensação, serão pagas na rescisão. Nos demais feriados, fica proibido o funcionamento do comércio não essencial, salvo acordo coletivo com os órgãos competentes, mediante negociação que devesse ser provocada com antecedência mínima de 15 dias.

PARÁGRAFO QUARTO – O funcionamento das lojas no entorno no mercado central, deverá obedecer ao horário de funcionamento previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, com escala de revezamento, sendo que o funcionário não poderá laborar mais de 02 (dois) domingos consecutivos, além de que deverá ser concedida a folga semanal até o sétimo dia;

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas poderão adotar como jornada diária de trabalho de seus empregados, além das 8h00min horas prevista da legislação, a jornada diária de 07h20min, totalizando, em qualquer situação, 44 horas semanais. Poderão ainda, adotar jornada de 06 horas.

PARÁGRAFO SEXTO – Todos os empregados, indistintamente, terão direito a folgar um domingo após 02 (dois) domingos consecutivos trabalhados.

CLÁUSULA 16ª - DO TRABALHO EM TEMPO PARCIAL.

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais, obedecendo o disposto no artigo 58-A da CLT.

PARAGRAFO ÚNICO - As horas suplementares à duração do trabalho semanal normal serão pagas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o salário-hora normal ou compensada em até 180 dias (cento e oitenta) dias de acordo com o banco de horas.

CLÁUSULA 17ª – JORNADA NOTURNA DE FARMÁCIAS E DROGARIAS

Todas as farmácias e drogarias da cidade funcionarão normalmente de segunda a sábado, das 07:00 às 22:00 horas com escala de revezamento, limitando a jornada de trabalho a 44:00 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – PLANTÃO DE DOMINGOS E FERIADOS

As Farmácias e Drogarias poderão funcionar aos domingos e feriados das 08:00 às 22:00 horas com expediente de 06:00 horas por empregado, sendo que os mesmos não poderão trabalhar em mais de dois domingos seguidos, ficando assegurado o repouso semanal remunerado na semana que antecede o domingo trabalhado. Para os feriados será pago um valor líquido de R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

CLÁUSULA 18ª- EMPREGADOS ESTUDANTES

A jornada de trabalho do empregado estudante do Ensino Médio e Superior não poderá exceder, de segunda a sexta-feira, das 18h00min, durante o período letivo e nem será incluído em escala de revezamento que as empresas organizarem na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao empregado que venha a obter aprovação em curso superior, devidamente matriculado, não poderá a empresa alterar a sua jornada de trabalho, bem como colocar em escala de revezamento, que venha prejudicar o horário do curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos empregados que se submeterem a exames de vestibulares, devidamente comprovados, será assegurado o direito ao abono das faltas nos dias das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 19ª - DESCONTOS INDEVIDOS

Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários de seus empregados, em caso de danos indiretos causados pelo empregado, o desconto será lícito desde que essa possibilidade tenha sido acordada, ou na ocorrência de dolo do empregado devidamente comprovado.

CLÁUSULA 20ª – DO AVISO PRÉVIO.

O aviso prévio, nos casos previstos em lei, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que cotelem até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 21ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio em caso de pedido de dispensa ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego devidamente comprovado, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou pagá-lo em dinheiro, bem como a empresa em caso de demissão, sendo pago proporcional aos dias trabalhados.

CLÁUSULA 22ª - EMPREGADOS NOVOS READMITIDOS

Durante o período 01 (um) ano após a demissão, o empregado readmitido na empresa, desde que na mesma função que anteriormente ocupava, fica desobrigado do cumprimento do prazo de experiência.

CLÁUSULA 23ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS/VIGILANTES:

A empresa prestará assistência jurídica aos seus empregados que exercem efetivamente a função de vigia/vigilante, sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses da empresa, incidirem na prática de ato que os leve a responder qualquer ação penal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A jornada de trabalho para os vigias/vigilantes do comércio de Floriano será de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

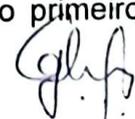
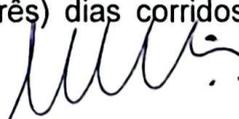
CLÁUSULA 24ª – ABONO DE FALTAS PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO

É assegurado o abono falta, ao empregado e/ou a empregada, no caso de necessidade de consulta médica e/ou internação, ao filho menor de 14 (quatorze) anos ou dependente previdenciário, inválido, ou incapaz, mediante comprovação por atestado médico, limitando-se ao máximo de cinco dias no ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso em que os pais trabalharem na mesma empresa, o abono será concedido apenas para um deles.

CLÁUSULA 25ª - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos e aceitos como justificativa de falta ao serviço os atestados médicos fornecidos por profissional de medicina devidamente habilitado, desde que apresentados no prazo de até 03 (três) dias corridos, a contar do primeiro dia do



afastamento do empregado de suas funções, que poderá ser entregue por ele via e-mail ou Whatsapp ou responsável autorizado expressamente, em cópia, devendo o empregado autorizar o médico a fazer constar o CID no atestado e entregar uma das vias assinada pelo médico, se for exigência do regimento interno da empresa, no prazo máximo de três dias do seu retorno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atestados médicos apresentados após o prazo aludido no caput não serão aceitos pelas empresas e os dias de ausência do empregado ao serviço serão computados como faltas injustificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Às empresas que possuem departamento médico caberá a homologação do atestado para o abono de falta.

CLÁUSULA 26ª – DA EMPREGADA GESTANTE:

Fica vedada a dispensa imotivada ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, sendo perfeitamente válida a demissão por justa causa ou a pedido da empregada, que deverá ser redigido de próprio punho e assinado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A estabilidade será concedida na forma da lei, ou seja, somente para empregada com contrato por prazo indeterminado e findará 05 (cinco) meses após o nascimento do filho.

CLÁUSULA 27ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, com o timbre da empresa, discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados, quando solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA 28ª – UNIFORME

As empresas que estabelecerem ou exigirem uso obrigatório de uniforme no trabalho, deverão fornecê-lo no modelo adotado, gratuitamente, no mínimo de 02 (dois) por ano, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA 29ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego aos empregados, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição, salvo nos casos de demissões por justa causa e pedido de demissão.

CLÁUSULA 30ª – BANCO DE HORAS

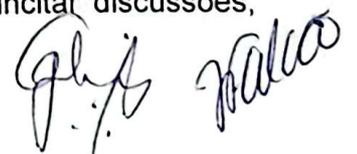
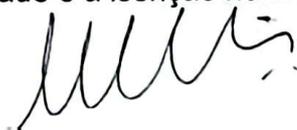
As empresas que já utilizam o sistema de registro e compensação do Banco de Horas, poderão continuar adotando o regime de compensação já adotado pela empresa.

CLÁUSULA 31ª - CARTA DE RECOMENDAÇÃO

Para os empregados demitidos sem justa causa, as empresas fornecerão Carta de Recomendação no ato da rescisão contratual, desde que solicitada pelo empregado.

CLÁUSULA 32ª - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão afixar nos seus quadros de avisos comunicações expedidas pelo Sindicato Laboral, desde que as mesmas versem sobre matéria de interesse exclusivo da categoria, não sendo permitido material de cunho político, religioso, ofensivo à empresa ou quaisquer outros assuntos que possam incitar discussões, atritos ou alterar a tranquilidade e a isenção no local de trabalho.



CLÁUSULA 34ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Todo empregado sindicalizado ou com autorização por escrito, abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, será descontado a título de contribuição Assistencial, conforme Art. 513 da CLT, alínea "e", 1.5% (um vírgula cinco por cento) do seu salário nominal por mês, exceto os meses de junho/2025 e dezembro/2025, junto à sede do Sindicato à Rua Emídio Gabriel, 503 – Centro, nesta cidade em guias próprias fornecidas pelo Sindicato Profissional até o décimo dia do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos meses de junho e dezembro/2025, fica autorizado o desconto de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o piso da categoria, para fins de custeio das atividades sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica garantido o direito à oposição dos comerciários que não queiram descontar o percentual acima, desde que manifeste por escrito sua oposição pessoal e individual, a qualquer tempo, junto a diretoria do Sindicato Laboral, na sede do mesmo, durante o horário comercial.

CLÁUSULA 35ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho pagarão a título de contribuição assistencial o percentual de 1% (um por cento) sobre o montante da folha de pagamento de novembro de 2024, tendo como valor mínimo a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais). As microempresas contribuirão com o valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser recolhida até o dia 28 de fevereiro de 2025, para o Sindicato do Comércio Varejista de Floriano em guias próprias fornecidas pela entidade, independentemente de possuir ou não empregado.

CLÁUSULA 36ª - CARNAVAL E SEMANA SANTA

O comércio não essencial de Floriano, no período do Carnaval, funcionará normalmente na segunda até as 14h15min e reabrirá na quarta-feira a partir das 12h:00min. Na semana Santa funcionará na quinta-feira até às 14h15min horas, reabrindo na terça-feira (22/04/2025), sendo considerado repouso semanal remunerado nos dias que, conforme esta cláusula permanecerá fechado, ou seja, sexta-feira.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Fica facultada a abertura dos supermercados, hipermercados e atacarejos, comércio do entorno do Mercado Central no Sábado de Aleluia e Domingo de Páscoa das 7h00min às 13h00min horas.

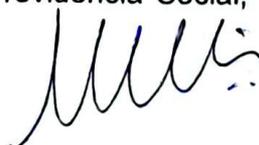
PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas não trabalhadas no período do carnaval e semana santa serão depositadas no banco de horas e deverão ser compensadas de acordo com a programação da empresa em até 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 37ª – DIA DO COMERCIÁRIO

Fica assegurado que o dia 23/08/2025 (sábado), será consagrado o Dia do Comerciário. O comércio de Floriano não funcionará, incluindo os supermercados, hipermercados e atacarejos, sendo considerado como repouso remunerado, inclusive aos comissionistas.

CLÁUSULA 38ª - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos e bebedouros higiênicos para uso exclusivo de seus empregados em local onde possam ser utilizados, para uso dos que tenham por atribuição o atendimento ao público em pé, nos termos da Norma Regulamentadora - NR 17 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, bem como a adaptação dos caixas imediatamente.



CLÁUSULA 38ª - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos e bebedouros higiênicos para uso exclusivo de seus empregados em local onde possam ser utilizados, para uso dos que tenham por atribuição o atendimento ao público em pé, nos termos da Norma Regulamentadora - NR 17 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, bem como a adaptação dos caixas imediatamente.

CLÁUSULA 39ª - ACIDENTE DE TRABALHO

Na ocorrência de acidente de trabalho, a CAT deverá ser imediatamente preenchida, devendo a empresa manter nos locais de trabalho e em todos os turnos, formulários e pessoal credenciado para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa deverá enviar ao sindicato profissional e a CIPA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência cópia da CAT informando ainda, as causas determinantes do acidente e as providências adotadas com o acidentado e às condições de segurança.

CLÁUSULA 40ª - CBO

Fica assegurado que as empresas anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, o cargo para o qual fora contratado, conforme títulos e códigos constantes na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

CLÁUSULA 41ª – VÉSPERA DO DIA DAS MÃES, NAMORADOS, PAIS E CRIANÇAS.

Fica facultado o funcionamento do comércio na véspera do Dia das Mães, namorados, pais e das crianças além do horário normal, com intervalo, no mínimo de 01 (uma) e máximo de 03 (três) horas para refeições e repouso. As horas trabalhadas além da hora normal serão compensadas com o pagamento das horas extras devidas.

- a) Na véspera do dia das Mães: o horário será das 8:00h às 19:00h;
- b) Na véspera do dia dos Namorados: o horário de 8:00 às 18:00h;
- c) Na véspera do dia dos Pais: o horário será das 8:00h às 17:00h;
- d) Na véspera do dia das crianças: o horário será de 08:00 às 18:00 h;
- e) No dia da Black Friday: o horário será de 8:00 às 19:00 h e no sábado de 8:00h às 15:00h;

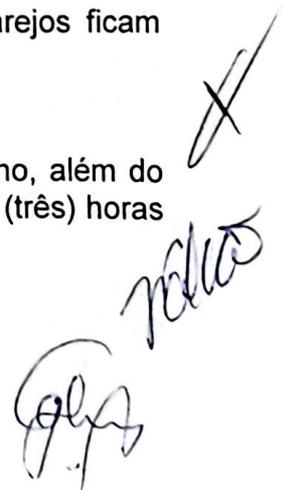
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extras trabalhadas poderão ser compensadas em até 60 (sessenta) dias, de acordo com o Banco de Horas da empresa, caso isso não ocorra deverá ser efetuado o pagamento das horas extras de 60% (sessenta por cento) quando a jornada excedente for de segunda a sábado e de 100% (cem por cento) quando ocorrida aos domingos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os supermercados, hipermercados e atacarejos ficam excluídos do cumprimento dessa cláusula.

CLÁUSULA 42ª – PERÍODO NATALINO

Fica autorizado o funcionamento especial do comércio no período natalino, além do horário normal, com intervalo de, no mínimo de 01 (uma) e máximo de 03 (três) horas para refeições e repouso, da seguinte forma:

- a) No dia 18/12 (quinta-feira): - de 08:00 às 19:00 h
- b) No dia 19/12 (sexta-feira): - de 08:00 às 19:00 h
- c) No dia 20/12 (Sábado): - de 08:00 às 18:00 h;



- d) No dia 21/12 (Domingo): - Fica facultada a abertura;
e) No dia 22/12 (Segunda-feira): - de 08:00 às 21:00 h;
f) No dia 23/12 (Terça-feira): - de 08:00 às 21:00 h;
g) No dia 24/12 (Quarta-Feira): - de 08:00 às 20:00 h.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extras trabalhadas poderão ser compensadas em até 60 (sessenta) dias, de acordo com o Banco de Horas já instituído pela empresa. Caso isso não ocorra deverá ser efetuado o pagamento das horas extras de 60% (sessenta por cento) quando a jornada excedente for de segunda a sábado e de 100% (cem por cento) quando ocorrida aos domingos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os supermercados, hipermercados e atacarejos ficam excluídos do cumprimento dessa cláusula.

CLAÚSULA 43ª – DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS NO SHOPPING

O shopping cumprirá jornadas de 44 horas semanais, com horário de funcionamento, de segunda a sábado, das 10h00min às 22h00min horas e aos domingos e feriados de 12h00min às 22h00min.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As escalas de revezamentos de turnos deverão ser elaboradas por cada empreendimento do setor, os quais ficarão responsáveis pela afixação deste documento em local visível e de fácil acesso para fins de fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica autorizada no decorrer da presente Convenção Coletiva de Trabalho a abertura nos domingos das empresas estabelecidas no Shopping Center, horário de funcionamento das 12h00min às 22h00min horas, com escala de revezamento, sendo que o funcionário não poderá laborar 02 (dois) domingos consecutivos, ou seja, trabalha um domingo e folga o seguinte, além de que deverá ser concedida a folga semanal até o sétimo dia;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica autorizado o funcionamento do shopping nos feriados, com exceção de 01/01/2025 (Dia Mundial da Paz), 01/05/2025 (Dia do Trabalho) e 23/08/2025 (Dia do Comerciante) no horário das 12:00h às 22:00h, sendo que as horas trabalhadas poderão ser compensadas em até 60 (sessenta) dias, caso isso não ocorra deverá ser efetuado o pagamento das horas acrescido de 100% ou, em caso de demissão antes da compensação, serão pagas na rescisão.

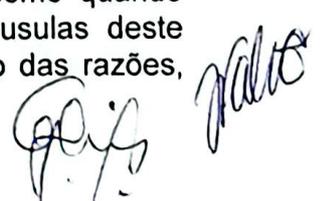
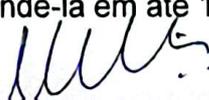
CLAÚSULA 44ª – BALANÇO PATRIMONIAL

Será facultado às empresas estabelecerem dias para a realização de balanço patrimonial, sendo que cada funcionário não poderá ultrapassar a carga horária diária, mediante comunicação à entidade laboral, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

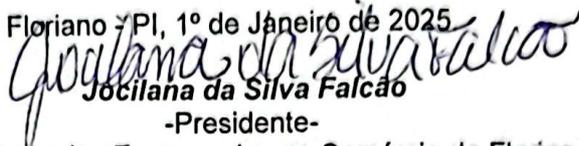
PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas fornecerão o lanche e transporte aos empregados no final do trabalho, nos dias de balanço em que ocorrer, sendo que o lanche será fornecido na primeira hora trabalhada.

CLAÚSULA 45ª – NEGOCIAÇÃO DE ADITIVOS

As partes comprometem-se a retomar as negociações na hipótese de que a atual Convenção Coletiva produza efeitos prejudiciais a uma delas, bem como quando houver modificação na legislação que interfira na aplicação das cláusulas deste instrumento coletivo, por meio de provocação escrita e fundamentação das razões, obrigando-se a parte contrária a respondê-la em até 15 (quinze) dias.



Floriano - PI, 1º de Janeiro de 2025


Jocilana da Silva Falcão
-Presidente-

Sindicato dos Empregados no Comércio de Floriano


Conegundes Gonçalves de Oliveira
-Presidente do SICOMFLOR-

Sindicato do Comércio Varejista de Floriano


Tertulino Ribeiro Passos
-Presidente do SINDILOJAS-

Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado do Piauí


Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante
-Presidente-

Sindicato do Comércio Atacadista do Estado do Piauí